

Proc. 1072/82
PLE 30182

LEI Nº 5994

Cria o Fundo Municipal, para restauração, reforma, manutenção e animação do Mercado Público de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para restauração, reforma, manutenção e animação do Mercado Público, FUN-MERCADO, de natureza contábil especial, cuja aplicação se faz nos termos desta Lei.

Art. 2º - O fundo é constituído:

- a) a totalidade dos valores arrecadados pela concessão do uso remunerado do Mercado Público de Porto Alegre;
- b) rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo;
- c) doações, legados e auxílios;
- d) outros valores a ele destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo se destinam:

I - à restauração e reforma do Mercado Público na forma do plano aprovado pelo COMPAHC, obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

- a) Sistema elétrico
 - b) Sistema de esgoto
 - c) Pavimentação
 - d) Paredes
 - e) Revestimentos
 - f) Esquadrias
 - g) Cobertura
- II - Manutenção
III - Animação.

Art. 4º - Todos os valores constitutivos do Fundo serão recolhidos, mensalmente, a estabelecimento bancário oficial, em

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
						016824.87.3X			



Proc. 1072/87

PLE 30/87.

.....

2

conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Município, que ouvirá a Associação dos Locatários do Mercado Público, quando da previsão de sua aplicação.

Parágrafo único - O Fundo fará, mensalmente, à Prefeitura prestação de contas da aplicação dos recursos e encaminhará, semestralmente, Relatório do seu movimento financeiro à apreciação da Câmara Municipal.

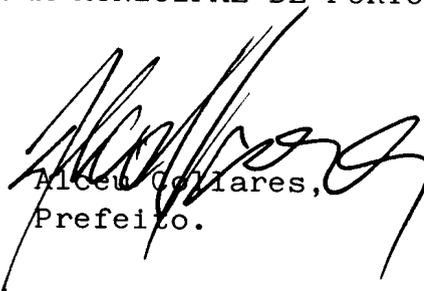
Art. 6º - O Fundo não terá quadro próprio de empregados, a qualquer título, nem despesas com a sua administração.

Art. 7º - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

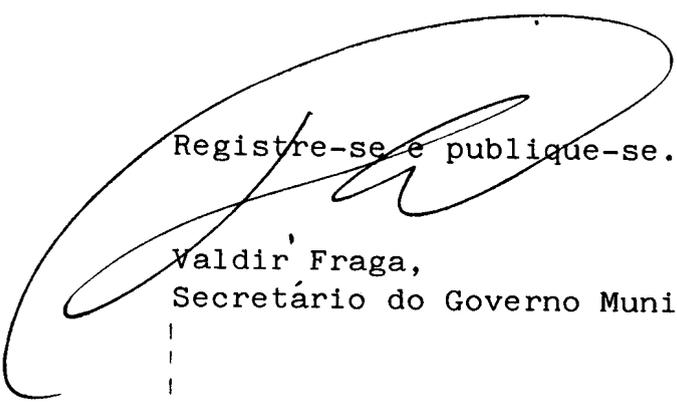
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 1987.



Alceu Colliares,
Prefeito.

Dilma Vana Rousseff Linhares,
Secretária Municipal da Fazenda.



Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC